

## Resolução SME 01/2023

**Dispõe sobre o processo de Remoção do Pessoal Docente da Rede Municipal de Ensino de Cunha - SP, com base na Lei Municipal Nº 1.250/09, durante ano letivo de 2024**

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, resolve:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, a execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

**Artigo 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

- I- Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;
- II- Designar, quando julgar necessário, comissões para coordenar o processo de remoção de docentes;
- III- Realizar a remoção dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Solucionar os casos omissos.

**Artigo 3º** - Compete a Comissão de Atribuição de Aulas, juntamente com os representantes das escolas, realizarem a remoção aos docentes efetivos, conforme classificação, compatibilizando as cargas horárias das classes e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho ou cargas horárias de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento de ordem legal aos demais docentes.

**Parágrafo único** — O processo de remoção do Ensino Fundamental e da Educação Infantil deverá seguir a ordem de classificação geral dos docentes, por campo de atuação.

### Capítulo II

#### Seção I

#### Da Convocação e Inscrição

**Artigo 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer convocar os docentes da Rede Municipal para se inscreverem no processo de Remoção.

**Artigo 5º** - Todos os professores efetivos, Titulares de cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal e Titulares de cargo da Educação Infantil da Rede Municipal podem concorrer no processo de remoção.

**Artigo 6º** - A remoção dos docentes inscritos pode ocorrer por pontos e títulos, por permutas ou "ex-officio".

**Artigo 7º** - Os professores interessados em se remover por permuta deverão encaminhar requerimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer devidamente acompanhado de anuência dos respectivos gestores do órgão de sua classificação.

**Artigo 8º** - O professor que se remover por permuta fica impedido de concorrer a nova permuta por um período de 2 (dois) anos, conforme previsto no Art. 83 da Lei Municipal 1250/09 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Valorização do Magistério.

**Artigo 9º**- A opção de remoção deverá ser feita no momento da inscrição para atribuição de aulas do ano letivo subsequente.

## **Seção II** **Da Classificação**

**Artigo 10** - Os professores do mesmo campo de atuação serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino Fundamental com Unidade Escolar;

b) Titulares de Cargo da Rede Municipal de Educação Infantil com Unidade Escolar:

II- Quanto ao tempo de serviço:

a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal: será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino - período de 05/04/2000 a 30/06/2023 — 0,002 pontos por dia.

b) Titulares de Cargo efetivos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino: será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, da data de admissão até a data de 30/06/2023 — 0,002 pontos por dia.

c) O tempo de serviço referente aos projetos especiais, prestado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 9 Anos, será incluído na contagem de tempo aos docentes no respectivo campo de atuação do cargo até 30/06/2023 — 0,001 por dia.

Em caso de concomitância, será considerada a maior pontuação.

III- Quanto aos títulos:

a) Certificados de Capacitação em Cursos, Oficinas, Eventos e Aperfeiçoamento desde que ministrados por Entidades Educacionais conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, Secretarias de Estado da Educação e entidades reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação, no período de 01/07/2020 a 30/06/2023, no campo de atuação — 0,001 ponto por hora, para cursos com duração mínima de 15 horas, acrescentados à pontuação final obtida até 30/06/23 até o limite de 0,5 (meio) ponto.

b) Curso superior completo em Pedagogia até a data de 30/06/2023 — 1,00 ponto, desde que a titulação não seja exigência legal em Edital de Concurso de Admissão;

c) Especialização — correlata a área de atuação (mínimo 180h) — 0,5 (meio) ponto por certificado, até o limite de 2 pontos.

d) Pós-Graduação — correlata a área de atuação- (mínimo 360h) - 1 (um) ponto por certificado (independentemente do tempo de duração do curso), até o limite de 3 pontos;

e) Diploma de Mestre, correlato a área de atuação — 5 (cinco) pontos;

f) Diploma de Doutor, correlato a área de atuação — 10 (dez) pontos.

**§ 1º** — É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

**§2º** - O tempo de serviço dos docentes efetivos afastados e/ou designados para cargos ou funções de confiança na equipe de gestão e/ou técnico-pedagógicos nas escolas, será contado no campo de atuação de sua classificação.

**§3º** - Para fins do disposto no inciso II, alíneas a, b, c, não serão descontados os dias de licença saúde por Covid-19(Cid10-B34.2), classificada como doença infectocontagiosa.

**Artigo 11-** Os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino serão classificados conforme o artigo 10, incisos I, II e III.

**§ 1º-** Serão considerados na remoção os seguintes campos de atuação:

1-Educação Infantil: classes das Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil

I -Ensino Fundamental Anos Iniciais- classes de 1º aos 5º anos.

**§ 2º-** Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem de prioridade:

a) Pelo maior tempo de Magistério Público Oficial na educação básica na Rede Municipal de Cunha;

b) Números de dependentes menores de 18 anos de idade:

c) Pela maior idade.

**§3º-** Os recursos referentes a classificação podem ser interpostos no prazo de dois dias úteis a partir da data da publicação da classificação dos docentes inscritos no processo de Remoção, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

### **Seção III**

#### **Das Vagas**

**Artigo 12** - Serão oferecidas para remoção as classes/aulas livres, considerando a data base de 30 de novembro do corrente ano.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais**

**Artigo 13** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá Portarias e Diretrizes referentes ao Cronograma de Inscrição para Remoção para o ano letivo de 2024.

**Artigo 14** - A remoção da Rede Municipal de Ensino será efetuada na seguinte ordem:

I-Ensino Fundamental

II - Educação Infantil

**Artigo 15**—A remoção do Docente surtirá efeitos a partir do ano letivo vigente;

**Artigo 16** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cunha, 07 de novembro de 2023.



Tânia Valéria de Toledo Gomes  
Secretária de Educação, Esporte e Lazer  
Cunha - SP